



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.275.382/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/05/2014
NOME EMPRESARIAL DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EDER CARLOS DALBERTO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *) 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *) 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 201	COMPLEMENTO SALA 201 E 301
CEP 95.975-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PUTINGA
UF RS		TELEFONE (54) 8427-4732
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/05/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/06/2023** às **11:25:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Economia
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
43600077867

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

Nome: **ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul**
DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



Nº FCN/REMP
RSP2200797450

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		317	1	DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

PUTINGA
 Local

26 Dezembro 2022
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável
_____	_____	
_____	_____	
_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	_____
____/____/____	____/____/____	_____
Data	Responsável	Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			____/____/____	_____
			Data	Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
	____/____/____	_____	_____	_____
Data	Vogal	Vogal	Vogal	Vogal
	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

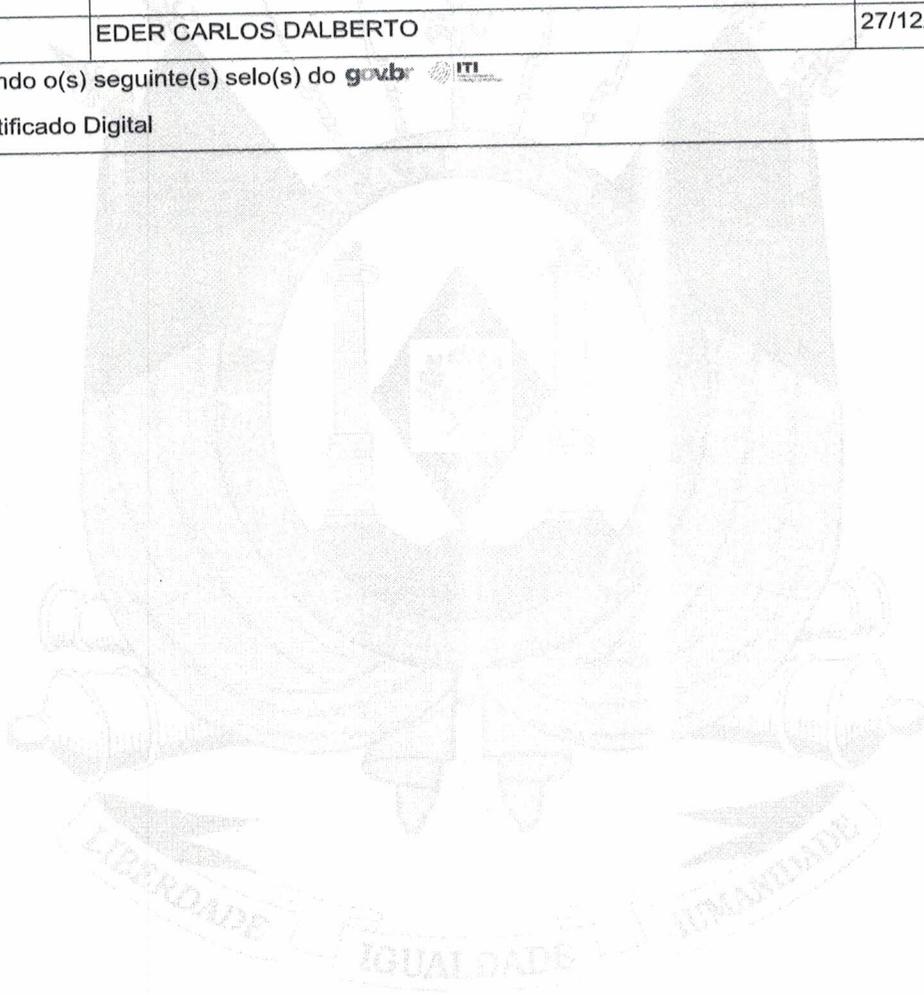
Registro Digital

Capa de Processo

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/417.145-3	RSP2200797450	07/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
921.871.530-53	EDER CARLOS DALBERTO	27/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8623713 em 28/12/2022 da Empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 20275382000173 e protocolo 224171453 - 08/12/2022. Autenticação: 63DB8C75B4BFFBC2FF5B2F325AEE2259D7ABC010. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/417.145-3 e o código de segurança nYkQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04
EMPRESA DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

EDER CARLOS DALBERTO, brasileiro, maior, separado judicialmente, nascido aos 14/07/1978, empresário, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias 201, apto 302, Centro, cidade de Putinga/RS, CEP 95975-000, inscrito no CPF 921.871.530/53, portador da identidade 1065054668, expedida pela SSP/PC/RS, titular da empresa **DALBERTO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, registrada na JUCIRS sob nº 43600077867 no dia 16/05/2014, inscrita no CNPJ 20.275.382/0001-73, estabelecida na Rua Duque de Caxias 201, salas 201 e 301, Centro, cidade de Putinga/RS, CEP 95975-000, por esse instrumento e na melhor forma do direito ALTERA seus atos, conforme segue:

1 – A sociedade empresarial é Desenquadrada da condição de ME ou EPP.

2 - O nome empresarial passa a ser: **DALBERTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

3 – O capital social de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) subscrito em 100 (Cem) quotas de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), subscrito em 500 (quinhentas) cotas de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

4 – Após alteração e integralização o Capital Social, fica assim redistribuído:

SÓCIO	QUOTAS	Vir. DA QUOTA	Total do Capital Social	CONDIÇÃO
Eder CarlosDalberto	500	R\$ 1.000,00	R\$ 500.000,00	UNIPESSOAL

5 – As Cláusulas do contrato primitivo e alterações posteriores que não sofreram alterações, continuam em pleno vigor.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DALBERTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

EDER CARLOS DALBERTO, brasileiro, maior, separado judicialmente, nascido aos 14/07/1978, empresário, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias 201, apto 302, Centro, cidade de Putinga/RS, CEP 95975-000, inscrito no CPF 921.871.530/53, portador da identidade 1065054668, expedida pela SSP/PC/RS, titular da empresa **DALBERTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, registrada na JUCIRS sob nº 43600077867 no dia 16/05/2014, inscrita no CNPJ 20.275.382/0001-73, estabelecida na Rua Duque de Caxias 201, salas 201 e 301, centro, cidade de Putinga/RS, CEP 95975-000, por esse instrumento e na melhor forma do direito resolve CONSOLIDAR seu contrato social, que se regerá pelo que está contido nas cláusulas a seguir.

PRIMEIRA – O nome empresarial será: **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**

SEGUNDA – O objeto social será DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, OU NÃO. ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. SERVIÇOS DE GESTÃO, ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA PRESTADOS AO SISTEMA E AO PROCESSO EDUCACIONAL. ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS. SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS DESTINADOS A EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS.

TERCEIRA – O endereço da sede da empresa É: Rua Duque de Caxias 201, salas 201 e 301, centro, cidade de Putinga/RS, CEP 95975-000.

QUARTA – O capital social de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) subscrito em 100 (Cem) quotas de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), subscrito em 500 (quinhentas) cotas de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

SÓCIO	QUOTAS	Vlr. DA QUOTA	Total do Capital Social	CONDIÇÃO
Eder Carlos Dalberto	500	R\$ 1.000,00	500.000,00	UNIPESSOAL

§ **ÚNICO** - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, obedecendo ao disposto no art. 1.052 CC/2002.

QUINTA – O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ **ÚNICO**: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

SEXTA – A Administração da sociedade será exercida pelo sócio Eder Carlos Dalberto.

§ 1º - Os administradores receberão um “pró-labore” mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 2º - É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 3º - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

SÉTIMA – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocado pelos mesmos.

§ 1º - O anúncio de convocação para reunião será publicado por duas vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de dois dias para a primeira convocação, e de três dias para as posteriores.

§ 2º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 4º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes.

OITAVA – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- aprovação das contas da administração;
- a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- a destituição dos administradores;
- o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- a modificação do contrato social;
- a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- a nomeação e destituição dos liquidantes, julgamento das suas contas e pedido de concordata.

NONA - As deliberações dos sócios serão tomadas:

I) - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;

II) - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;

III) - pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.



§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DÉCIMA – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição dos mesmos.

§ único – Se nenhum dos sócios usarem o direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem a sócia cedente à liberdade de transferir a sua quota à terceiro.

DÉCIMA PRIMEIRA – O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de “cujos”, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º - Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujos, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA SEGUNDA – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

DÉCIMA TERCEIRA – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

DÉCIMA QUARTA – O exercício social coincidirá como o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo por ventura existente, terá o destino que os sócios houverem pôr bem determinar, podendo haver distribuição antecipada de lucros em qualquer período do ano.

§ 2º - A reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

DÉCIMA QUINTA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial. Declaram ainda, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime



falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, cf. art. 1.011, § 1º, CC/2002.

DÉCIMA SEXTA – Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 - Código Civil.

DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de ARVOREZINHA/RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estar assim, justo e contratado, assina a presente via única, para que produza os efeitos legais.

PUTINGA/RS, 07 de Dezembro de 2022.

Eder Carlos Dalberto
Sócio-Administrador



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/417.145-3	RSP2200797450	07/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
921.871.530-53	EDER CARLOS DALBERTO	27/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8623713 em 28/12/2022 da Empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 20275382000173 e protocolo 224171453 - 08/12/2022. Autenticação: 63DB8C75B4BFFBC2FF5B2F325AEE2259D7ABC010. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/417.145-3 e o código de segurança nYkQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, de CNPJ 20.275.382/0001-73 e protocolado sob o número 22/417.145-3 em 08/12/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8623713, em 28/12/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Miguel Augusto Silva da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
921.871.530-53	EDER CARLOS DALBERTO	27/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
921.871.530-53	EDER CARLOS DALBERTO	27/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 07/12/2022



Documento assinado eletronicamente por Miguel Augusto Silva da Silva, Servidor(a) Público(a), em 28/12/2022, às 21:13.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 22/417.145-3.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8623713 em 28/12/2022 da Empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 20275382000173 e protocolo 224171453 - 08/12/2022. Autenticação: 63DB8C75B4BFFBC2FF5B2F325AEE2259D7ABC010. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/417.145-3 e o código de segurança nYkQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

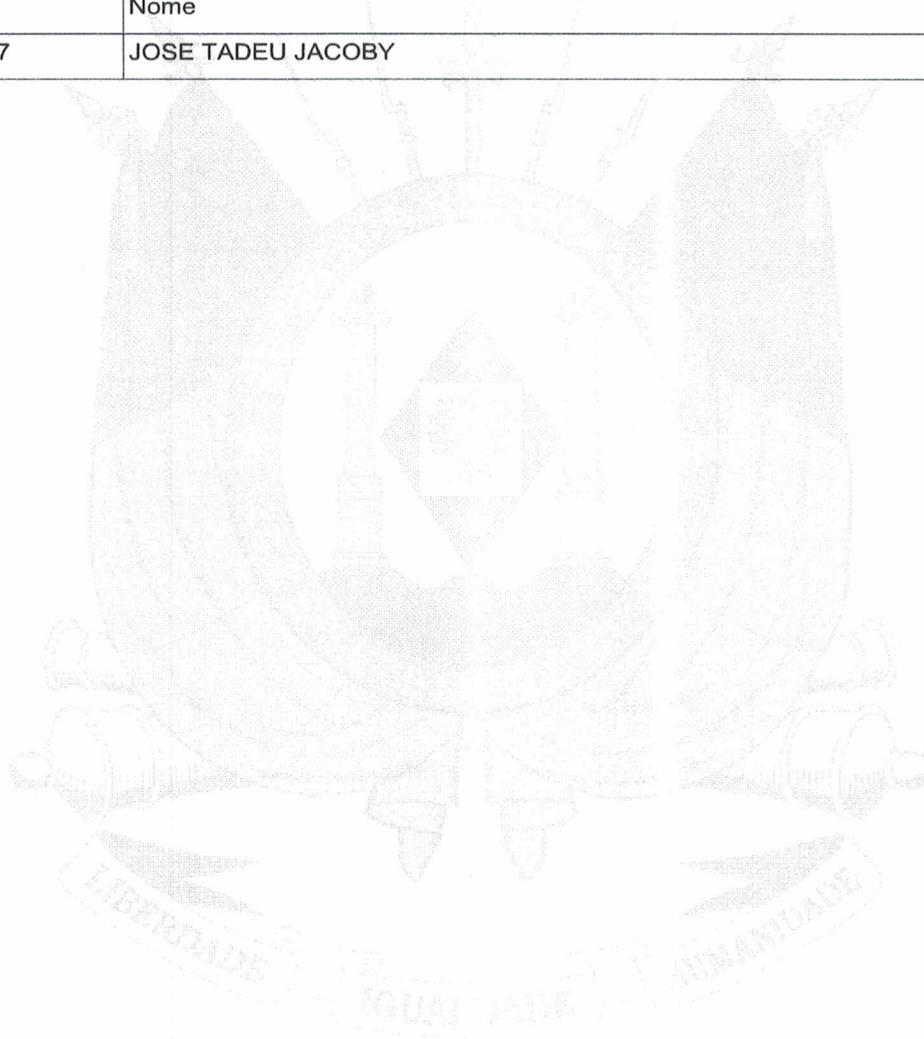




JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quarta-feira, 28 de dezembro de 2022





CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS FISCAIS

Nº181/2023

Data de Emissão.....: 01/08/2023

Contribuinte.....: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

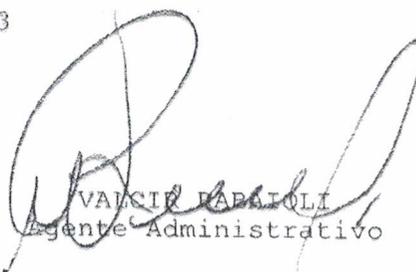
Nº do Contribuinte.: 3991

CPF/CNPJ.....: 20.275.382/0001-73

CERTIFICAMOS em atendimento ao requerimento protocolado sob o nº788/2023 que, até a data em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Secretaria da Fazenda do Município de Putinga, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima identificado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município, exigir valores relativos a tributos municipais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração.

Certidão válida até.:02/10/2023



VALCÍR FABÍOLI
Agente Administrativo

DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

000051

 <p>DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA RUA DUQUE DE CAXIAS, 201 - Centro CEP 95975-000 - Bairro: Centro Município: Putinga/RS E-mail: financeiro@edercarlosdalberto.com.br Fone: 5137771136 CNPJ / CPF 20.275.382/0001-73</p>	Número da NFS-e 202300000004065	
	Data do Serviço 21/07/2023	Código Verificador e3596b73e
Inscrição estadual 20.275.382/0001-73	Inscrição municipal 891	

 <p>MUNICÍPIO DE PUTINGA/RS Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Fone: (55) 3233-1535 - 177.8.37.253/nfse.portal</p>	Dt. de Emissão 12/07/2023 10:11:36	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Putinga/RS
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------	-------------------------------	--------------------------------------

TOMADOR DO SERVIÇO				Município de Prestação do Serviço			
Nome / Razão Social MUNICÍPIO DE FILADELFIA				FILADÉLFIA - TO			
Endereço PC DA BANDEIRA - CENTRO							
Cidade Filadelfia/TO	UF TO	Fone	CEP 77795-000				
Bairro CENTRO							
CNPJ/CPF 00.766.709/0001-00	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual					
E-mail .ancas@filadelfia.to.gov.br							

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO		
Nome / Razão Social	CNPJ/CPF	Inscrição Municipal
E-mail	Fone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
10- Licença de uso do SIGEMEC/EDUCACAO - Modulo Projetos de Educacao Infantil de 51 a 100 alunos novos no exercicio RETENCAO: IRRF(1,50%)=R\$ 675,00 NOTA FISCAL REFERENTE AOS SERVICOS PRESTADOS CONFORME CONTRATO N08/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N 51/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO N02/2023. Forma de pagamento: BOLETO	45.000,00	2,00	900,00	Não

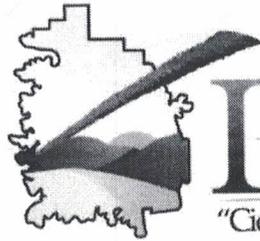
Código do Serviço 08.02 Instrucao, treinamento, orientacao pedagogica e educacional, avaliacao de conhecimentos de qualquer natureza.							
CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Deduções/Descontos		
45.000,00	900,00	0,00	0,00	900,00	0,00		
Valor Total da NFS-e	45.000,00		Valor líquido da NFS-e	44.325,00			
Informações adicionais Lei 12741/2012: Mun: R\$900,00; Est: R\$0,00; Fed: R\$0,00; Total Aprox: R\$900,00.							

Para consultar a autenticidade acesse: <https://putinga-portais.govcloud.com.br/NFSe.Portal/>



202300000004065e3596b73e20275382000173

Recebi(emos) de DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. _____ Data Identificação e assinatura do receptor	202300000004065 Número da NFS-e Competência 21/07/2023 NFS-e e3596b73e	Número de Controle do Município
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------



Município de
Putinga
"Cidade do Meteorito"

ALVARÁ DE LICENÇA

O Poder Público Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com o previsto no Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Municipal nº1.274/2003, de 31 de Dezembro de 2003, expede este ALVARÁ DE LICENÇA ao contribuinte com atividade abaixo identificados.

NOME: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ/CPF: 20.275.382/0001-73

Insc. Cadastral: 8910

Início Atividade: 16/05/2014

**Endereço Completo: RUA DUQUE DE CAXIAS , 201
CENTRO 95975000 PUTINGA-RS.**

RAMO(S) DE ATIVIDADES:

Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.
Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anterior
Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente
Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
Atividades de apoio à gestão de saúde

ATENÇÃO: Este Alvará deve ser colocado em local visível no estabelecimento ou conduzido pelo beneficiário da licença. Qualquer alteração de nome, firma, razão, localização, atividade, paralisação, etc..., deverá ser comunicado no prazo de 30 dias.

PUTINGA, RS: 31/03/2023.

Paulo Sergio Lima dos Santos

PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Deisi Debora

DEISI DEBORA
Secretária Interina de Administração,
Fazenda e Planejamento

0.0054



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESS LTDA**

CNPJ base: **20.275.382/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **14 dias do mês de AGOSTO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 12/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **25486039**
Autenticação: **35664267**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 20.275.382/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:16:25 do dia 01/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2024.

Código de controle da certidão: **DD8D.3458.B391.E67B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 20.275.382/0001-73
Razão Social: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS 201 SALA 201 E 301 / CENTRO / PUTINGA / RS / 95975-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/08/2023 a 11/09/2023

Certificação Número: 2023081302455371208926

Informação obtida em 14/08/2023 15:35:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.275.382/0001-73

Certidão n°: 29399592/2023

Expedição: 23/06/2023, às 10:02:04

Validade: 20/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **20.275.382/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43600077867

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSE2100023830

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	213			CARTA DE EXCLUSIVIDADE

PUTINGA
Local

26 Janeiro 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

 DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

 SIM SIMProcesso em Ordem
À decisão_____
Data NÃO _____
Data Responsável NÃO _____
Data Responsável_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

 Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se._____
Data_____
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

 Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se._____
Data_____
Vogal_____
Vogal_____
Vogal_____
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7534949 em 27/01/2021 da Empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ 20275382000173 e protocolo 210232391 - 20/01/2021. Autenticação: A5D5E97A68369F80B5178872CF7AF122944A3092. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/023.239-1 e o código de segurança 9DEQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Gonçalves
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

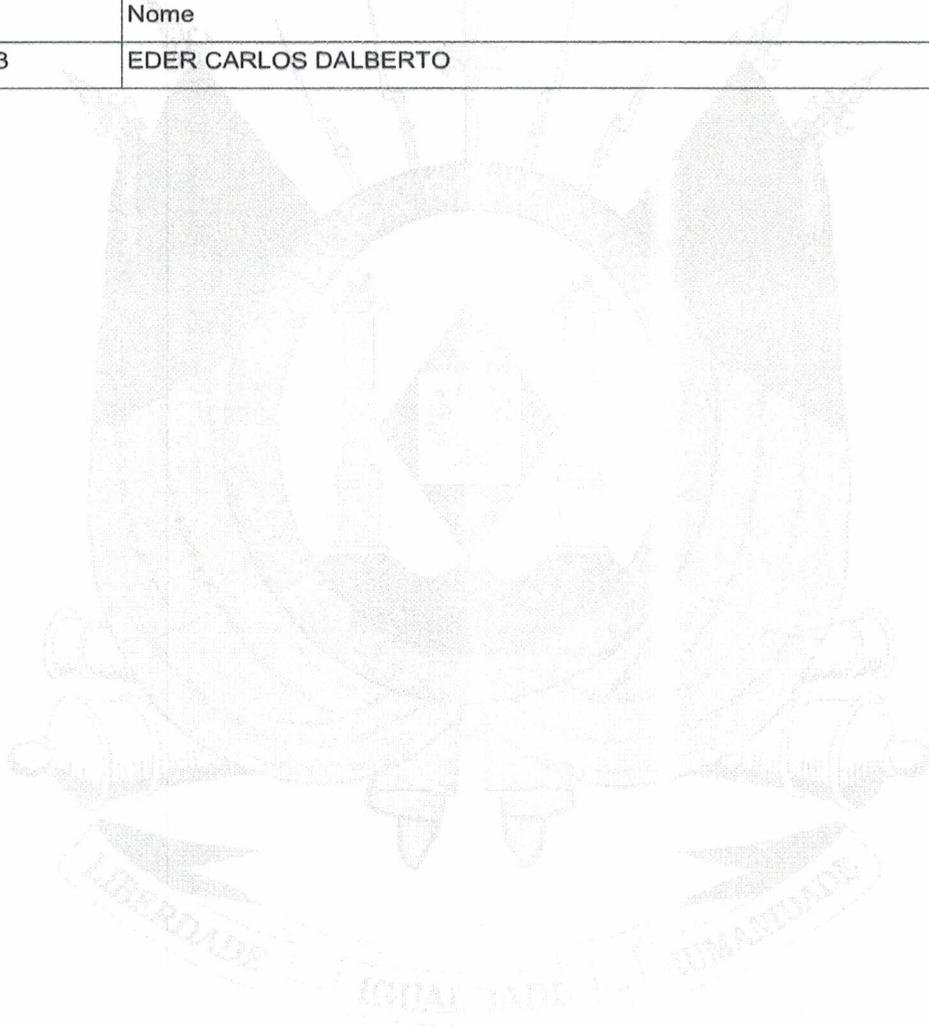
Capa de Processo



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/023.239-1	RSE2100023830	20/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
921.871.530-53	EDER CARLOS DALBERTO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7534949 em 27/01/2021 da Empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ 20275382000173 e protocolo 210232391 - 20/01/2021. Autenticação: A5D5E97A68369F80B5178872CF7AF122944A3092. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/023.239-1 e o código de segurança 9DEQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

CARTA DE EXCLUSIVIDADE



EDER CARLOS DALBERTO, portador do CPF 921.871.530-53 RG 1065054668-SSP/PC-RS, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias 197, CEP 95975-000, no centro de Putinga/RS, autor do aplicativo **SIGEMEC – Sistema de Gestão Municipal, Execução e Controle**, registrado no INPI – Instituto Nacional de propriedade Industrial sob o nº **BR5120190023153**, assumo toda responsabilidade por sua utilização, e pela observância às questões relativas aos direitos autorais, bem como as atualizações cabíveis.

Quanto a comercialização deste sistema, declaro que a única empresa que está autorizada a **COMERCIALIZAR DE FORMA EXCLUSIVA** o software **SIGEMEC – Sistema de Gestão Municipal, Execução e Controle** é a **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 20.275.382/0001-73, situada a Rua Duque de Caxias, nº 201, sala 201/301, Centro, Putinga, Estado do Rio Grande do Sul, podendo esta, **apresentar propostas, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes aos contratos, emitir notas fiscais e recibos de quitação, relatórios de serviços executados e recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente.**

Sem mais, subscrevo-me.

Putinga, 15 de Janeiro de 2021

Esta carta de exclusividade tem validade por 05 anos, desde que não sofra nenhuma alteração cadastral



DALBERTO CONSULTORIA & ASSESSORIA
Eder Carlos Dalberto – Diretor Executivo
CNPJ: 20.275.382/0001-73

DALBERTO CONSULTORIA & ASSESSORIA – CNPJ: 20.275.382/0001-73
Rua Duque de Caxias, 201 – Sala 201 e 301 – Centro – PUTINGA/RS
Fones: (51) 3777-1136; (54) 98427-4732
www.edercarlosdalberto.com.br

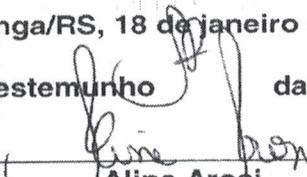


CERTIDÃO

Certifico que se encontra protocolado no livro A-1, sob nº 1.301 e registrado no Livro B-27, às fls. 152, sob nº 998 o registro do Software SIGEMEC – Sistema de Gestão Municipal, Execução e Controle, registrado no INPI-Instituto Nacional de propriedade Industrial sob nº BR5120190023153. O referido é verdade e dou fé.
Emol.: R\$ 58,50. Selo nº 0019.04.1100001.00614.

Putinga/RS, 18 de janeiro de 2021.

Em Testemunho da Verdade.



Aline Arosi
Registradora Designada

Aline Arosi
Tabeliã e Registradora Designada
Putinga-RS

SERVIÇOS NOTARIAIS E
DE REGISTROS DE PUTINGA-RS

Aline Arosi
Tabeliã e Registradora Designada
Rua Duque de Caxias, 268 - Centro
Putinga/RS - CEP 95975-000



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7534949 em 27/01/2021 da Empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ 20275382000173 e protocolo 210232391 - 20/01/2021. Autenticação: A5D5E97A68369F80B5178872CF7AF122944A3092. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/023.239-1 e o código de segurança 9DEQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/023.239-1	RSE2100023830	20/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
921.871.530-53	EDER CARLOS DALBERTO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7534949 em 27/01/2021 da Empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ 20275362000173 e protocolo 210232391 - 20/01/2021. Autenticação: A5D5E97A68369F80B5178872CF7AF122944A3092. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/023.239-1 e o código de segurança 9DEQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS V. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, EDER CARLOS DALBERTO, BRASILEIRA, SEPARADO JUDICIALMENTE, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 14/07/1978, RG Nº 1065054668 SSP-RS, CPF 921.871.530-53, RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 201, BAIRRO CENTRO, CEP 95975-000, PUTINGA - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Putinga, 26 de janeiro de 2021.

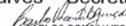
EDER CARLOS DALBERTO

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7534949 em 27/01/2021 da Empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ 20275382000173 e protocolo 210232391 - 20/01/2021. Autenticação: A5D5E97A68369F80B5178872CF7AF122944A3092. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/023.239-1 e o código de segurança 9DEQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS V. BERNARDONI GONCALVES
SECRETARIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, de CNPJ 20.275.382/0001-73 e protocolado sob o número 21/023.239-1 em 20/01/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7534949, em 27/01/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cristiano Neves da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
921.871.530-53	EDER CARLOS DALBERTO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
921.871.530-53	EDER CARLOS DALBERTO

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
921.871.530-53	EDER CARLOS DALBERTO

Porto Alegre, quarta-feira, 27 de janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Cristiano Neves da Silva, Servidor(a) Público(a), em 27/01/2021, às 09:38 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](#) informando o número do protocolo 21/023.239-1.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7534949 em 27/01/2021 da Empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ 20275382000173 e protocolo 210232391 - 20/01/2021. Autenticação: A5D5E97A68369F80B5178872CF7AF122944A3092. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/023.239-1 e o código de segurança 9DEQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

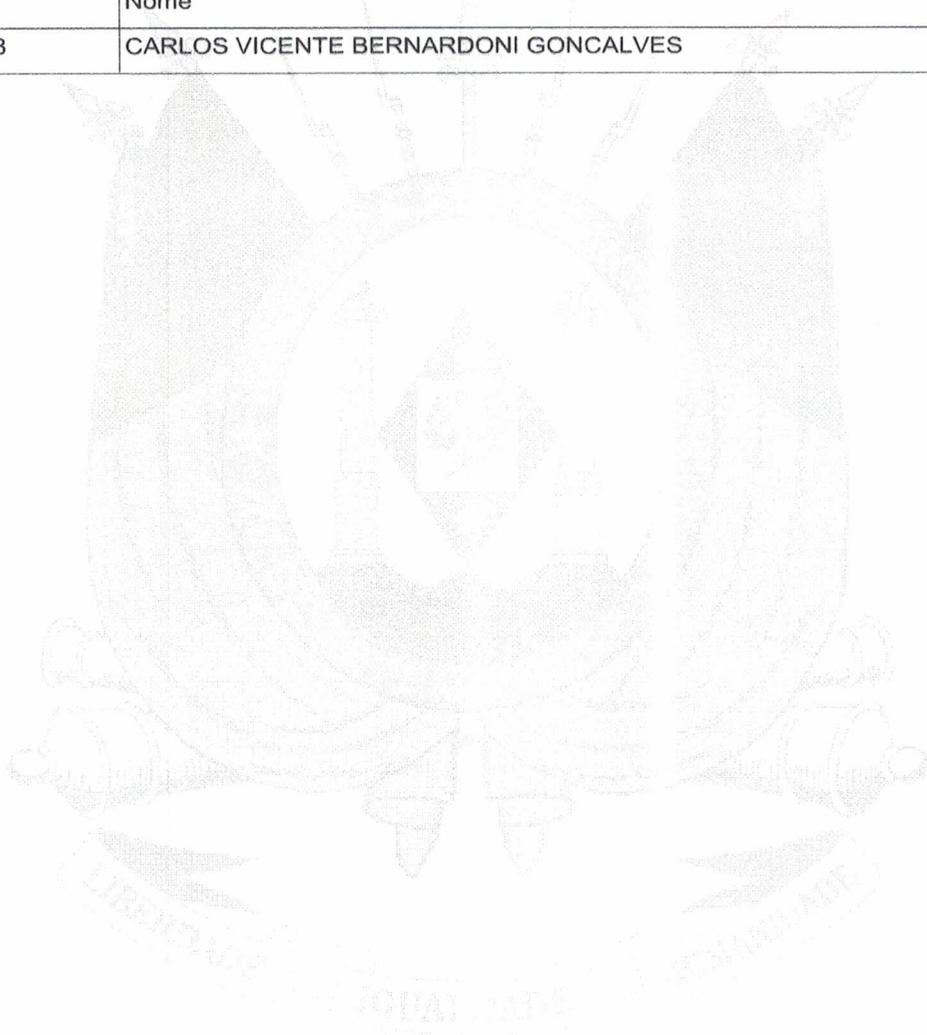
Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
 CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
 SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre, quarta-feira, 27 de janeiro de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7534949 em 27/01/2021 da Empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ 20275382000173 e protocolo 210232391 - 20/01/2021. Autenticação: A5D5E97A68369F80B5178872CF7AF122944A3092. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/023.239-1 e o código de segurança 9DEQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

000066



INPI
INSTITUTO
NACIONAL
DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL
Assinado
Digitalmente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512019002315-3**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 11/07/2019, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: SIGEMEC - Sistema de Gestão Educacional, Monitoramento e Controle

Data de criação: 11/07/2019

Titular(es): DALBERTO TREINAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI - ME

Autor(es): EDER CARLOS DALBERTO

Linguagem: PHP

Campo de aplicação: AD-02

Tipo de programa: AP-01; AP-03; AP-04

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:

f610a0afb8661c178791f1cec4a511cba92ecc9fedfae730d7b8a18c77afd89b0564a4a97ea7b25410ecf8580206d208c833c1768394ea8d360050e420243f8c

Expedido em: 22/10/2019



Aprovado por:

Helmar Alvares

Chefe da DIPTO - Portaria/INPI/DIRPA Nº 09, de 01 de julho de 2019



**ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL**

São Paulo

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO
Rua Boa Vista, 43 - Centro | São Paulo | SP | 01014-911

D.E. Nº 932811

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO inscrita no CNPJ sob nº 60.524.550/0001-31, declara para os devidos fins de direito, de conformidade com documentos constantes de seu arquivo, que a empresa associada **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob 20.275.382/0001-73, sediada na Rua Duque de Caxias nº 201 – Sala 201 e 301, Centro – Putinga - RS, é fabricante exclusiva do produto SIGEMEC – SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL, MONITORAMENTO E CONTROLE com registro no INPI.

A empresa apresentou Certificado de Registro de Programa de Computador sob o nº BR512019002315-3 e registro de marca nº 919746217 junto ao INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

Esta declaração tem validade em todo território nacional até **05 de dezembro de 2023**.

São Paulo, 05 de junho de 2023.

Dr. Renan Luiz Silva
OAB/SP 340631

José Eduardo F. Nicolau
Superintendente-Geral

Associação Comercial de São Paulo

A veracidade desta declaração poderá ser confirmada através do site: www.acsp.com.br na página de serviços ou através do QR CODE abaixo > Declaração de Exclusividade utilizando o código nº932811



01.0063



Certidão de Pessoa Jurídica Não Inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes Estaduais RS

Certificamos que o CNPJ 20.275.382/0001-73 não está inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais do Rio Grande do Sul nesta data.

Esta Certidão refere-se unicamente ao CNPJ consultado e à data da consulta.

Esta Certidão não se constitui em meio de prova positiva ou negativa de débitos ou pendências vinculados ao CNPJ consultado, bem como de qualquer outro tipo de obrigação perante a Fazenda Pública Estadual.

Emitida em: 19/06/2023 11:30:24

Autenticação: 63904D39-E297-4292-8C7F-E325DFBC5D44



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:
DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA *****
Empresa inscrita no CNPJ 20275382/0001-73, localizada na Rua Duque de*
Caxias, 201, centro, Putinga/ RS*****

Arvorezinha, 15 de agosto de 2023, às 17h25min

ATENÇÃO: Em virtude de questões técnicas, NÃO estão considerados na presente certidão registros de processos do sistema eproc ingressados e/ou baixados a partir da data de 09/08/2023 12:40.



DOCUMENTO ASSINADO POR
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA
15/08/2023 17h25min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001471981280



000071



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **20.275.382/0001-73**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:30:44 do dia 14/08/2023 , com validade até o dia 13/09/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ACW9csom83hU6KSUMxjF

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/08/2023 às 15:28) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 20.275.382/0001-73.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 64DA.723D.DEB9.9693 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

000073



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE

CONTRATO Nº 2023180701

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de GARRAFÃO DO NORTE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, CNPJ-MF, Nº 22.980.940/0001-27, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA EDILMA ALVES DE LIMA, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 330.530.732-34, residente na AV SETE DE SETEMBRO, 49, e do outro lado DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 20.275.382/0001-73, com sede na RUA DUQUE DE CAXIAS N/201, CENTRO, Putinga-RS, CEP 95975-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). EDER CARLOS DALBERTO, residente na RUA DUQUE DE CAXIAS N/197, CENTRO, Putinga-RS, CEP 95975-000, portador do(a) CPF 921.871.530-53, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DO SIGEMEC/EDUCAÇÃO- MÓDULO PROJETOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE 151 A 200 ALUNOS NOVOS NO EXERCÍCIO, VISA DISPONIBILIZAR INFORMAÇÕES E AÇÕES NECESSÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, COM OBJETIVO DE SOLICITAR RECURSOS QUE SÃO DEVIDOS AO MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE -PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN - PEDRINHAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE



3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 18 de Julho de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE



- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0303.041220052.2.006 Manutenção da Sec. de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 85.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE



interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de GARRAFÃO DO NORTE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

GARRAFÃO DO NORTE-PA, 18 de Julho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
CNPJ(MF) 22.980.940/0001-27

CONTRATANTE
DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA
Assinado de forma digital por
DALBERTO CONSULTORIA E
ASSESSORIA EIRELI:20275382000173
EIRELI:20275382000173
Dados: 2023.07.20 10:12:43 -03'00'

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ 20.275.382/0001-73
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vacaria

CNPJ: 87.866.745/0001-16

Rua Ramiro Barcelos, 915 / Centro / Cx. Postal 01
CEP: 95.200-000 Vacaria / RS / Brasil

Fone: (54) 3232.5566



CONTRATO Nº 308/2022
Processo Administrativo nº 14160/2022

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **MARCELO DONDÉ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade de Vacaria, RS, inscrito no CPF sob nº 885.248.170-20, e RG 6054418584, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **DALBERTO CONSULTORA E ASSESSORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 20.275.382/0001-73, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 201, sala 201 e 301, Centro, na cidade de Putinga/RS, neste ato representado por seu Sócio Sr. **Eder Carlos Dalberto**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 921.871.530-53, residente e domiciliado em Putinga/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com base no **Processo administrativo 14160/2022** e fundamento na Lei nº 8.666/93, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

1ª – O **MUNICÍPIO** contrata a **CONTRATADA** para locação de uso do sistema do SIGEMEC (Sistema de Gestão Organizacional, Monitoramento e Controle), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Vacaria/RS, conforme especificado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Licença de uso do SIGEMEC/EDUCAÇÃO – Módulo Projetos de Educação Infantil de 2022 de 301 a 350 alunos novos no exercício. Licença de usa do sistema - Projetos de Educação Infantil de 2022 de 301 a 350 alunos novos no exercício corrente, que disponibilize informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. Neste serviço Serpa incluso orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos, orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o projeto político pedagógico da escola, orientações ao conselho municipal de educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da educação infantil, acompanhamento do projeto SIMEC, até sua aprovação junto ao FNDE/MEC.	R\$ 150.000,00

2º - A licença descrita na cláusula primeira terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

3º - Pelos serviços prestados a **CONTRATADA** receberá a importância total de R\$ **150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**;

§1º - Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, **após o recebimento do recurso do Projeto pelo FNDE**, através de boleto bancário emitido e enviado pela **CONTRATADA**, bem como com a emissão da nota fiscal, e com devida autorização do fiscal do contrato atestando que os serviços foram executados conforme o pactuado.

4ª – O presente contrato entrará em vigor a partir da data da assinatura até o dia **19 de**



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vacaria
CNPJ: 87.866.745/0001-16
Rua Ramiro Barcelos, 915 / Centro / Cx. Postal 01
CEP: 95.200-000 Vacaria / RS / Brasil
Fone: (54) 3232.5566



dezembro de 2023.

Parágrafo único: Caso o contrato ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA/FGV do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

5ª – Caberá à **CONTRATADA** fornecer os materiais e equipamentos necessários para a execução da apresentação.

6ª- O Município de Vacaria poderá se utilizar dos benefícios do art. 57 da lei 8666/93, caso tenha interesse.

7ª- A **CONTRATADA** reconhece todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8ª - A **CONTRATADA** é inteiramente responsável por todo e qualquer prejuízo que venha dolosa ou culposamente prejudicar o **MUNICÍPIO**, quando da execução dos serviços.

9ª- O **MUNICÍPIO** designa como responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato/recebimento o **Sra. Janete Alves Duarte**, Servidora da Secretaria Municipal de Educação

10ª - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações.

11ª - A **CONTRATADA** deverá durante toda a vigência do presente contrato manter todas as condições de habilitação e qualificação.

12ª – Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir qualquer das obrigações assumidas no presente contrato.

13ª- As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação do orçamento em execução:

08 – Secretaria Municipal de Educação
08.01 – Secretaria Municipal de Educação
2.047 – Manutenção Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria – Fonte de Recurso – 020 – MDE - Dot.
6971/Desd. 6973

14ª - Os encargos sociais, fiscais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, tributárias, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do contrato são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

15ª - Em caso de reclamação, a **CONTRATADA** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, sempre via protocolo de entrega.

16ª – O **MUNICÍPIO** concorda com a Política de Privacidade adotada pela **CONTRATADA** no que concerne à proteção de dados (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei 13.709/2018).

17ª - A **CONTRATADA** deverá utilizar-se de procedimentos de segurança para proteger a confidencialidade, segurança e integridade dos dados prevenindo a ocorrência de eventuais danos em virtude do tratamento desses dados.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vacaria

CNPJ: 07.866.745/0001-16

Rua Ramiro Barcelos, 915 / Centro / Cx. Postal 01
CEP: 95.200-000 Vacaria / RS / Brasil

Fone: (54) 3232.5566



000079

18ª- As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

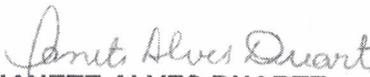
Vacaria, 19 de dezembro de 2022.

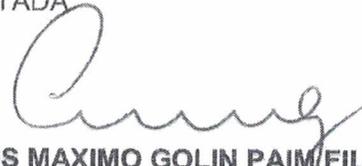

MARCELO DONDE
Prefeito Municipal em exercício

DALBERTO
CONSULTORIA E
ASSESSORIA
EIRELI:202753820001
73

Atribuição em formato digital por
DALBERTO CONSULTORIA E
ASSESSORIA
EIRELI:20275382000173
Data: 2022-12-19 17:12:15
0110

EDER CARLOS DALBERTO
Representante Legal da CONTRATADA


JANETE ALVES DUARTE
Fiscal do Contrato


CARLOS MAXIMO GOLIN PAIM FILHO
Procurador-Geral do Município

Testemunhas:


ELDER DA COSTA NERY
Secretário Municipal de Gestão e Finanças


ROSE MARIE WOFF RODRIGUEZ
Diretora Executiva da Secretaria Municipal
de Educação

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

CONTRATO 028/2023
INEXIGIBILIDADE 03/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 055/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE
AZUL PAULISTA E DALBERTO
CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA,
PARA FORNECIMENTO DE USO DE
LICENÇA DO SISTEMA SIGEMEC.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 52.942.380/0001-87, com sede à Praça Rio Branco, 86, Centro, Monte Azul Paulista, São Paulo, CEP 14730-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, portador do RG 22.624.144-0-SSP/SP e do CPF n.º 118.657.218-32, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 20.275.382/0001-73, com sede à Rua Duque de Caxias, 201, Salas 201 e 301, Centro, Putinga, Rio Grande do Sul, CEP 95975-000, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador EDER CARLOS DALBERTO, portador do RG 1065054668 SSP/RS e CPF 921.871.530-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento contratual, com fundamento nos termos da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se as partes ao comando do art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993, pela necessidade de contratação de empresa especializada em licença de uso (locação) de SISTEMA - Módulo Projetos de Educação Infantil de 201 a 250 alunos novos no exercício corrente, que disponibilize informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao Município, sempre que houver a ampliação do atendimento. Neste serviço deverá estar incluso, orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos; orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; orientações ao Conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil; acompanhamento do projeto no SIMEC, até sua aprovação junto ao FNDE/MEC, conforme consta nos autos do Processo Administrativo 55/2023, decorrente da Inexigibilidade 03/2023, sujeitando-se as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de licença de uso do SIGEMEC/EDUCAÇÃO - Módulos Projetos de Educação Infantil de 201 a 250 alunos novos no exercício, visando disponibilizar informações e ações necessárias para a elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao Município.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.
- 2.2 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da contratante ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.
- 2.3 Encaminhar para a Secretaria de Educação a nota fiscal concernente ao objeto contratual.
- 2.4 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços.
- 2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.
- 3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 3.3 Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E VALOR

- 4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do valor do projeto de educação infantil e da nota fiscal.
- 4.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a contratada deverá fazer constar na nota fiscal, o número do contrato ou do documento hábil com a descrição dos serviços prestados, sem rasura, em nome da contratante, bem como os dados da conta bancária a ser creditado.
- 4.3 O pagamento somente será efetuado após o encaminhamento da documentação tratada acima.
- 4.4 O valor total do presente contrato é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), que será pago em parcela única após o recurso pleiteado entrar na conta corrente do Município.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 5.1. O reajuste dos preços se dará, após solicitação da contratada, mediante aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado - IPM, acumulado no período, ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

6.1. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993. 7.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA
020300.12.361.0011.2015-3.3.390.39-080

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1 A duração deste instrumento contratual será de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso necessário, com base na legislação vigente.

8.2 O presente contrato administrativo poderá ser rescindido:

8.2.1 unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993;

8.2.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;

8.2.3 judicialmente, nos termos da legislação processual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1. O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo de licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela contratada são as previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, assim considerando:

10.1.1 advertência;

10.1.2 multa, na forma prevista na legislação;

10.1.3 suspensão temporária e impedimento de contratar por 2 (dois) anos;

10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

11.1. O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, e os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas de direito civil pertinentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por 2 (duas) testemunhas.

12.2. Qualquer tolerância na execução das obrigações, ora estabelecidas, não se caracterizará novação.

12.3. O presente contratado passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

13.1 A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda com a Política de Privacidade adotada pela Contratada no que concerne à proteção de dados (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) -LGPD). A CONTRATADA adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATANTE e seus clientes (dados pessoais) exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços.

13.2 A CONTRATADA poderá coletar dados por em cadastro em site e aplicativo mobile, bem como as informações ativamente fornecidas pelo cliente, como nome, CPF, RG, email, CNH, PIS, telefone, endereço, CTPS, idade, sexo, raça, entre outras informações solicitadas durante seu cadastro e eventual aquisição de produtos por meio deste.

13.3 O titular, proprietário do dado, poderá requerer a exclusão dos dados coletados a seu respeito entrando em contato com dpo-edercarlosdalberto@lcpd.express a qualquer momento e de forma gratuita e simples;

13.4 O titular pode revogar, a qualquer momento, um consentimento cedido anteriormente. E, caso a organização altere informações no decorrer do tratamento dos dados, o mesmo será avisado sobre o conteúdo - e poderá revogar o consentimento, caso não concorde com a alteração.

13.5 Todos os Dados Pessoais serão guardados na base de dados da CONTRATADA, que estão devidamente de acordo com a legislação de dados vigente.

13.6 A CONTRATADA e seus fornecedores utilizam vários procedimentos de segurança para proteger a confidencialidade, segurança e integridade de seus Dados Pessoais, prevenindo a ocorrência de eventuais danos em virtude do tratamento desses dados. Segundo o artigo 46 da LGPD, a segurança de dados deve incluir a garantia de que somente as pessoas devidamente autorizadas e fundamentais podem ter acesso aos dados. A lei destaca que esses cuidados devem ser levados em consideração não apenas durante a execução, mas desde a fase de concepção do produto. Isso aproxima a LGPD do conceito de Privacy by Design, em que a privacidade e a segurança de dados são parte integrante do desenvolvimento do produto e não preocupações posteriores.

13.7 Embora a CONTRATADA utilize medidas de segurança e monitore seu sistema para verificar vulnerabilidades e ataques para proteger seus Dados Pessoais contra divulgação não autorizada, mau uso ou alteração, o Usuário entende e concorda que não há garantias de que as informações não poderão ser acessadas, divulgadas, alteradas ou destruídas por violação de qualquer uma das proteções físicas, técnicas ou administrativas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

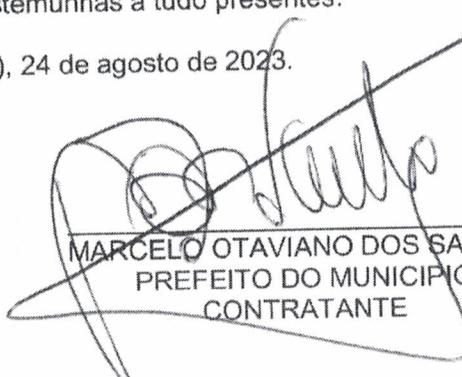
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monte Azul Paulista/SP, para extinguir qualquer dúvida ou questões que surgirem no curso da execução deste contrato ou em decorrência do mesmo, ainda que após a sua extinção, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias digitadas, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de 2 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Monte Azul Paulista (SP), 24 de agosto de 2023.


 MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
 PREFEITO DO MUNICÍPIO
 CONTRATANTE

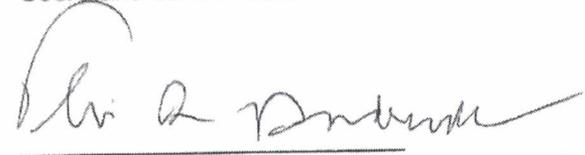
DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA
 LTDA:20275382000173

Assinado de forma digital por
 DALBERTO CONSULTORIA E
 ASSESSORIA LTDA:20275382000173
 Dados: 2023.08.28 14:48:27 -03'00'

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
 EDER CARLOS DALBERTO
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


 Camila Bossi Buck
 Secretária de Governo


 Flavia Regina de Andrade
 Secretária de Gestão Pública



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



INEXIGIBILIDADE Nº 6.2023-011

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2607001/2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CONCÓRDIA DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 07.234.357/0001-83, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CARMEM LUCIA GUIMARÃES SANTIAGO, Secretária Municipal, portador do CPF nº 268.579.282-15, residente na Rua Bezerra de Menezes, e do outro lado DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 20.275.382/0001-73, com sede na RUA DUQUE DE CAXIAS, 201, CENTRO, Putinga-RS, CEP 95975-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). EDER CARLOS DALBERTO, residente na, Putinga-RS, portador do(a) CPF:921.871.530-53, têm justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2607001/2023 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso exclusivo ao sistema SIGEMEC EDUCAÇÃO - Módulo Projeto de Educação Infantil de 201 a 250 alunos novos no exercício - para atender as necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura de Concórdia do Pará - PA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso I, Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

3.2. A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.

3.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

3.4. A empresa CONTRATADA deverá levar imediatamente ao conhecimento da Administração qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a Fiscalização do objeto para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada.

3.5. Fornecer todos os documentos pertinentes à Fiscalização dos Serviços, solicitados pela CONTRATANTE ou seus fiscais.

3.6. Instruir seus empregados a manter sigilo a respeito das informações e outros assuntos ligados a documentos do Município, que porventura cheguem ao seu conhecimento durante a Fiscalização dos serviços.

3.7. Manter durante toda a execução do contrato, as documentações de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

3.8. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

3.9. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência em todos os termos estabelecidos.

3.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE acerca da prestação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



dos serviços.

3.11. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente.

3.12. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.13. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

3.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

4.5. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

4.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O valor do contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que será pago em parcela única, imediatamente após o recurso pleiteado entrar na conta corrente do município.

5.2. Eventuais despesas com deslocamento até outro Município (incluindo passagem, hospedagem e alimentação) assim como a extração de cópias, digitalizações, custas, diligências e demais despesas acessórias necessárias a fiel execução do ajuste, e desde que previamente autorizadas, correrão por conta da CONTRATADA.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando o valor global dos serviços executados.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de que a empresa está em dia com as obrigações perante a regularidade fiscal e trabalhista.

5.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente, indicada pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

6.1. A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda com a Política de Privacidade adotada pela Contratada no que concerne à proteção da dados (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



13.709/2018) -LGPLD).

6.2. A CONTRATADA adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATANTE e seus clientes (dados pessoais) exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços.

6.3. A CONTRATADA poderá coletar dados por em cadastro em site e aplicativo mobile, bem como as informações ativamente fornecidas pelo cliente, como nome, CPF, RG, email, CNH, PIS, telefone, endereço, CTPS, idade, sexo, raça, entre outras informações solicitadas durante seu cadastro e eventual aquisição de produtos por meio deste.

6.4. O titular, proprietário do dado, poderá requerer a exclusão dos dados coletados a seu respeito entrando em contato com a CONTRATADA a qualquer momento e de forma gratuita e simples.

6.5. O titular pode revogar, a qualquer momento, um consentimento cedido anteriormente. E, caso a organização altere informações no decorrer do tratamento dos dados, o mesmo será avisado sobre o conteúdo - e poderá revogar o consentimento, caso não concorde com a alteração.

6.6. Todos os Dados Pessoais serão guardados na base de dados da CONTRATADA, que estão devidamente de acordo com a legislação de dados vigente.

6.7. A CONTRATADA e seus fornecedores utilizam vários procedimentos de segurança para proteger a confidencialidade, segurança e integridade de seus Dados Pessoais, prevenindo a ocorrência de eventuais danos em virtude do tratamento desses dados.

6.8. Segundo o artigo 46 da LGPD, a segurança de dados deve incluir a garantia de que somente as pessoas devidamente autorizadas e fundamentais podem ter acesso aos dados.

6.9. A lei destaca que esses cuidados devem ser levados em consideração não apenas durante a execução, mas desde a fase de concepção do produto. Isso aproxima a LGPD do conceito de Privacy by Design, em que a privacidade e a segurança de dados são parte integrante do desenvolvimento do produto e não preocupações posteriores.

6.10. Embora a CONTRATADA utilize medidas de segurança e monitore seu sistema para verificar vulnerabilidades e ataques para proteger seus Dados Pessoais contra divulgação não autorizada, mau uso ou alteração, o Usuário entende e concorda que não há garantias de que as informações não poderão ser acessadas, divulgadas, alteradas ou destruídas por violação de qualquer uma das proteções físicas, técnicas ou administrativas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

7.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 26 de Julho de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 9.1.3. Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 9.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- 9.2.1. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.
- 9.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 9.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 9.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 9.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 18 Secretaria Municipal de Educação.
 Unidade Orçamentária: 1820 Secretaria Municipal de Educação.
 12 122 1005 2.039 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.
 3.3.90.40.00 Serv. Tecnologia informação/comunic. - P.J.
 15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

- 12.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 12.2. Fica eleito o Foro da cidade de CONCÓRDIA DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 12.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Concórdia do Pará- Pa, 26 de Julho de 2023.

CARMEM LUCIA
 GUIMARAES
 SANTIAGO:268
 57928215

Assinado de forma
 digital por CARMEM
 LUCIA GUIMARAES
 SANTIAGO:2685792821
 5
 Dados: 2023.07.26
 08:49:37 -03'00'

CONTRATANTE

DALBERTO CONSULTORIA
 E ASSESSORIA
 EIRELI:20275382000173

Assinado de forma digital por
 DALBERTO CONSULTORIA E
 ASSESSORIA
 EIRELI:20275382000173
 Dados: 2023.07.27 13:34:19 -03'00'

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
 CPF:

Nome:
 CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARÁ
CNPJ 10.249.241/0001-22

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 201, Sala 201 e 301, Bairro Centro, CEP: 95975-000, em Putinga/RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ sob o número 20.275.382/0001-73 representada pelo Senhor Eder Carlos Dalberto, sócio proprietário portador do CPF nº 921.871.530-53 e RG: 1065054668 prestou o “serviço especializado para elaboração de projeto de Educação Infantil, com objetivo de ampliação de recursos para o município”. atendendo as expectativas na sua contratação e tendo cumprido com méritos todas as etapas do trabalho conforme acima. Declaramos, ainda que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

São Geraldo do Araguaia, 25 julho de 2023.

CARLENY BOTELHO Assinado de forma digital por
CARLENY BOTELHO
CARVALHO:37519859215
59215 Dados: 2023.07.25 10:19:33
-03'00'

Secretária da Educação

JEFFERSON DOUGLAS Assinado de forma digital por
JESUS JEFFERSON DOUGLAS JESUS
OLIVEIRA:94770824220
OLIVEIRA:94770824220 Dados: 2023.07.25 10:17:11 -03'00'

Prefeito Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 201, Sala 201 e 301, Bairro Centro, CEP: 95975-000, em Putinga/RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 20.275.382/0001-73 representada pelo Senhor Eder Carlos Dalberto, sócio proprietário portador do CPF nº 921.871.530-53 e RG: 1065054668 é nossa fornecedora de serviços em:

“elaboração de projetos de educação infantil, com o objetivo de apresentar projetos ao MEC (Ministério da Educação), solicitando recursos que são devidos ao Município quando da ampliação de atendimento no exercício escolar em curso.”

no período de 18 de agosto de 2022 até 17 de agosto de 2023.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

São Miguel do Fidalgo, 24 de julho de 2023

Por ser verdade, firmamos o presente.

BETANIA ALVES
TEIXEIRA:
83130225315

Assinado digitalmente por BETANIA ALVES TEIXEIRA
83130225315
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5,
OU=472005000176, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=BETANIA ALVES TEIXEIRA 83130225315
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2023-07-24 11:28:05

Betania Alves Teixeira
Secretária da Educação

ERIMAR SOARES DE
SOUSA:46081569349

Assinado digitalmente por ERIMAR SOARES DE SOUSA
46081569349
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5,
OU=078641700158, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=ERIMAR SOARES DE SOUSA 46081569349
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2023-07-24 11:27:41

Erimar Soares de Souza
Prefeito Municipal

Rua Joaquim Dias de Oliveira, S/N, Centro, CEP 64.558-000

São Miguel do Fidalgo – PI

CNPJ: 01.612.611/0001-53

Fone: (89) 3547 0029

e-mail: pmsaomigueldofidalgo@gmail.com



090092

**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Educação – SMED.**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa DALBERTO TREINAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI-ME (SIGEMEC) inscrita no CPF/CNPJ/NúmeroINPI: 20275382000173, situada na Duque de Caxias 201 SALAS 201 e 301 ,CENTRO CEP 95975000, na cidade de Putinga,RS forneceu para PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL - CNPJ nº 88.185.020/0001-25, com sede na Av. Leônidas de Souza, nº. 1289, na condição de cliente adquirente dos serviços especificados abaixo:

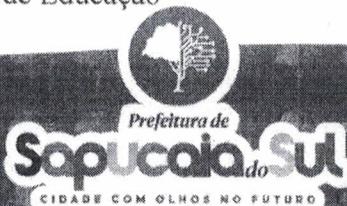
SERVIÇO: Assessoramento permanente da equipe educacional, com acompanhamento, monitoramento e execução de programas e ações educacionais diversas com o objetivo de manter o município totalmente habilitado e em dia em todos os sistemas educacionais junto ao MEC/FNDE. Através da aquisição de licença de uso dos seguintes módulos:

MÓDULOS OFERTADOS
MÓDULO I – SIMEC/PAR CICLO II e III
MÓDULO II – SIMEC/PAR 2021 e 2024 CICLO IV
MÓDULO III – OBRAS 2.0
MÓDULO IV – PDDE INTERATIVO
MÓDULO V - SIGPC
MÓDULO VI – GESTÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS
MÓDULO VII - SIGARP
MÓDULO VIII – PROJETOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Sapucaia do Sul/RS 30 de Janeiro 2022.


Djoidy Lara Richter Felipin
Secretária Municipal de Educação
Matrícula: 5371





PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARÁ
CNPJ 10.249.241/0001-22

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 201, Sala 201 e 301, Bairro Centro, CEP: 95975-000, em Putinga/RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ sob o número 20.275.382/0001-73 representada pelo Senhor Eder Carlos Dalberto, sócio proprietário portador do CPF nº 921.871.530-53 e RG: 1065054668 prestou o “serviço especializado para elaboração de projeto de Educação Infantil, com objetivo de ampliação de recursos para o município”. atendendo as expectativas na sua contratação e tendo cumprido com méritos todas as etapas do trabalho conforme acima. Declaramos, ainda que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

São Geraldo do Araguaia, 25 julho de 2023.

CARLENY BOTELHO Assinado de forma digital por
CARLENY BOTELHO
CARVALHO:37519859215
59215 Dados: 2023.07.25 10:19:33
-03'00'

Secretária da Educação

JEFFERSON DOUGLAS Assinado de forma digital por
JEFFERSON DOUGLAS JESUS
JESUS OLIVEIRA:94770824220
OLIVEIRA:94770824220 Dados: 2023.07.25 10:17:11 -03'00'

Prefeito Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 201, Sala 201 e 301, Bairro Centro, CEP: 95975-000, em Putinga/RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 20.275.382/0001-73 representada pelo Senhor Eder Carlos Dalberto, sócio proprietário portador do CPF nº 921.871.530-53 e RG: 1065054668 é nossa fornecedora de serviços em:

“elaboração de projetos de educação infantil, com o objetivo de apresentar projetos ao MEC (Ministério da Educação), solicitando recursos que são devidos ao Município quando da ampliação de atendimento no exercício escolar em curso.”

no período de 18 de agosto de 2022 até 17 de agosto de 2023.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

São Miguel do Fidalgo, 24 de julho de 2023

Por ser verdade, firmamos o presente.

BETANIA ALVES
TEIXEIRA:
83130225315

Assinado digitalmente por BETANIA ALVES TEIXEIRA
83130225315
DN: cn=BETANIA ALVES TEIXEIRA, ou=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=47280605000178, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, ou=BETANIA ALVES TEIXEIRA.83130225315
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2023-07-24 11:28:05

Betania Alves Teixeira
Secretária da Educação

ERIMAR SOARES DE
SOUSA:46081569349

Assinado digitalmente por ERIMAR SOARES DE SOUSA
46081569349
DN: cn=ERIMAR SOARES DE SOUSA, ou=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=47280605000178, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, ou=ERIMAR SOARES DE SOUSA.46081569349
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2023-07-24 11:27:41

Erimar Soares de Souza
Prefeito Municipal

Rua Joaquim Dias de Oliveira, S/N, Centro, CEP 64.558-000

São Miguel do Fidalgo – PI

CNPJ: 01.612.611/0001-53

Fone: (89) 3547 0029

e-mail: pmsaomiguel dofidalgo@gmail.com



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

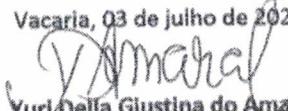
Atestamos para os devidos fins que a empresa **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 201, Sala 201 e 301, Bairro Centro, CEP: 95975-000, em Putinga/RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 20.275.382/0001-73 representada pelo Senhor Eder Carlos Dalberto, sócio proprietário portador do CPF nº 921.871.530-53 e RG: 1065054668 está executando através do Contrato nº 308/2022, para o Município de Vacaria/RS inscrito sob o CNPJ: 87.866.745/0001-16, estabelecida nesta cidade no endereço Rua Ramiro Barcelos, nº 915, a prestação de serviços educacionais através da locação de Licença de uso do SISTEMA DE GESTÃO MUNICIPAL, MONITORAMENTO E CONTROLE – SIGEMEC, no módulo abaixo:

Módulo I- Licença de uso do SIGEMEC/EDUCAÇÃO Módulo Projetos de Educação Infantil de 2022 de 301 a 350 alunos novos no exercício. Licença de uso do sistema - Projetos de Educação Infantil de 2022 de 301 a 350 alunos novos no exercício corrente, que disponibilize informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. Neste serviço Serpa incluso orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos, orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o projeto político pedagógico da escola, orientações ao conselho municipal de educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da educação infantil, acompanhamento do projeto SIMEC, até sua aprovação junto ao FNDE/MEC.

Que visa atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura em relação ao acompanhamento, monitoramento, planejamento de ações educacionais, execução de programas, controle de obras e prestação de contas, tudo isso, com emissão de orientações técnicas e precisas em curto espaço de tempo. A licença de uso do sistema visa, ainda, organizar toda documentação necessária para cada projeto, facilitar o cadastramento, mantendo o histórico de todo processo, até o acompanhamento da fase de prestação de contas junto aos respectivos sistemas do MEC/FNDE.

Atestamos ainda, que tais licenças são acompanhados dos serviços técnicos especializados do grupo SIGEMEC estão sendo prestados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Vacaria, 03 de julho de 2023.


Yuri Della Giustina do Amaral
Secretário Municipal de Educação



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Educação –SMED.**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

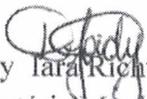
Atestamos para os devidos fins que a empresa DALBERTO TREINAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI-ME (SIGEMEC) inscrita no CPF/CNPJ/NúmeroINPI: 20275382000173, situada na Duque de Caxias 201 SALAS 201 e 301 ,CENTRO CEP 95975000, na cidade de Putinga,RS forneceu para PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL - CNPJ nº 88.185.020/0001-25, com sede na Av. Leônidas de Souza, nº. 1289, na condição de cliente adquirente dos serviços especificados abaixo:

SERVIÇO: Assessoramento permanente da equipe educacional, com acompanhamento, monitoramento e execução de programas e ações educacionais diversas com o objetivo de manter o município totalmente habilitado e em dia em todos os sistemas educacionais junto ao MEC/FNDE. Através da aquisição de licença de uso dos seguintes módulos:

MÓDULOS OFERTADOS
MÓDULO I – SIMEC/PAR CICLO II e III
MÓDULO II – SIMEC/PAR 2021 e 2024 CICLO IV
MÓDULO III – OBRAS 2.0
MÓDULO IV – PDDE INTERATIVO
MÓDULO V - SIGPC
MÓDULO VI – GESTÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS
MÓDULO VII - SIGARP
MÓDULO VIII – PROJETOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Sapucaia do Sul/RS 30 de Janeiro 2022.


Djoidy Lara Richter Felipin
Secretária Municipal de Educação
Matrícula: 5371

